

ESTATUTO SOCIAL FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUT SOCIAL – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, fundada em 25 de agosto de 2.021, com sede foro jurídico na Rua Santana, nº. 176, Centro, Sala 01, 18400-010, município de Itapeva, Estado de São Paulo é uma associação de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

§1º. Os associados não possuem direitos e obrigações recíprocos, bem como não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§2º. O prazo de duração é indeterminado.

§3º. É permitido a criação de filiais ou outros estabelecimentos para a realização das finalidades da associação.

Art. 2º. A finalidade da associação será a prática do esporte futebol, em todas as suas modalidades, podendo desenvolver outras atividades e/ou modalidades esportivas amadoras, observando-se as disposições do presente estatuto e as leis do Brasil.

Art. 3º. A associação terá seus símbolos as cores azul e amarelo.

Art. 4º. São vedadas todas e quaisquer formas de discriminação, seja política, religiosa; racial, sexual, classe social, partidária, ou qualquer outra, sendo a discussão delas, em seus quadros proibidos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

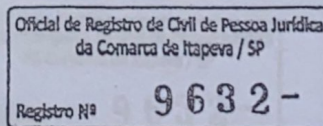
Art. 5º. O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral que a associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados, transacionados ou de qualquer forma onerados, com autorização expressa da Diretoria Executiva outorgada em assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do quadro, quites com as suas obrigações associativas, sendo vedado o voto por procuração nesta hipótese.

Art. 6º. A receita resultará da venda de títulos patrimoniais, joias, mensalidades, taxas de manutenção e outras taxas de exploração

Art. 7º. As despesas atenderão os compromissos da associação e constarão de orçamento a ser submetido ao Conselhos Fiscal.

Art. 8º. A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou receitas a qualquer título a seus associados, ou dirigentes, que não serão remunerados, aplicando todos os seus saldos e recursos integralmente na manutenção desenvolvimento dos seus objetivos associativos, inclusive na melhoria e expansão de seu patrimônio.



ESTATUTO SOCIAL FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I - O QUADRO SOCIAL

Art. 9º. Toda e qualquer pessoa poderá ser associada FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, sem quaisquer limitações, senão as que decorrem da adesão aos princípios e objetivos para os quais a associação foi constituída e do cumprimento e obediência às normas estatutárias e legais.

§1º. Para admissão de um novo associado deverá ser encaminhado requerimento por escrito à diretoria, solicitando nova admissão, firmado por dois associados, que se responsabilizam pela indicação.

§2º. O associado que quiser se demitir da associação poderá fazê-lo através de simples requerimento, devendo estar em dia com suas obrigações associativas.

Art. 10. O quadro social será composto das seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** aqueles que assinarem o livro de presença na ata de fundação;
- b) **Beneméritos:** são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação;
- c) **Colaboradores:** são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva;

TÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

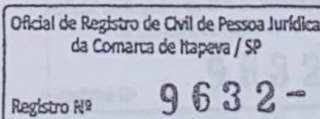
- a) A igualdade perante as normas
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado;
- d) Propor admissão de candidatos a associado;
- e) Participar dos eventos da associação;

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) Concorrer para que a Associação alcance suas finalidades;
- c) Respeitar os membros dos órgãos da associação, tratando-os com educação;
- d) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e demais órgãos da associação;
- e) Manter atualizadas suas obrigações financeiras;
- f) Apresentar sua carteira de identificação social sempre que solicitado;
- g) Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais vier a ser eleito ou designado;
- h) Manter conduta irrepreensível em todas as atividades relacionadas com a associação;
- i) Abster-se, em qualquer atividade ligada à associação de quaisquer manifestações discriminatórias, seja em razão de raça, credo, sexo, de natureza política ou qualquer outra que atente contra a moral e aos bons costumes;
- j) Não atentar contra os símbolos e/ou patrimônio moral ou material da associação;
- k) Indenizar os danos que causar à sociedade;
- l) Respeitar, cumprir e cooperar no cumprimento de todas as normas e regulamentos esportivos;
- m) Manter seus dados cadastrais atualizados.



2



ESTATUTO SOCIAL FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 13. Na ocorrência de infrações às disposições deste estatuto, do regimento interno e à legislação penal brasileira, regulamentos e demais atos da Diretoria Executiva e demais órgãos da associação, o associado poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até um ano;
- d) Exclusão do quadro de associados.

§1º. Para aplicação da pena de exclusão, deverá ter se configurado justa causa reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa do associado perante comissão de queixas e apelações nomeada especificamente pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Diretoria Executiva.

§2º. O processo deverá correr em sigilo perante a comissão de queixas e apelações, com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita e o mesmo prazo para apresentação de recurso para a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14. São órgãos da FUT SOCIAL – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

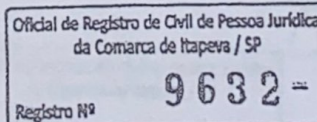
TÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A assembleia Geral será o órgão soberano da associação e será composta por todos os associados admitidos até 30 (trinta) dias da convocação, e que se encontrem em gozo de todos os seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- b) As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
- c) Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados,



ESTATUTO SOCIAL FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- b) aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- c) aprovar a prestação de contas;
- d) eleger os administradores, nos anos ímpares.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto;
- c) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- d) deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras associações;
- e) decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (15) quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da associação, e através de suas redes sociais conectadas à internet, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

TÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social e Secretário, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na assembleia designada para este fim.

Art. 22. O mandato dos diretores será de (2) dois anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 23. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

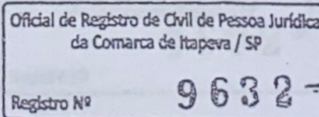
Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- c) administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- d) elaborar e executar o orçamento anual;
- e) efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- f) executar as decisões da Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir o estatuto.



4



ESTATUTO SOCIAL FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

Art. 26. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 27. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 28. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) coordenar as atividades dos diretores;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- d) designar auxiliares para funções específicas;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, assim como as leis do Brasil e as das organizações esportivas;
- g) Convocar assembleias na forma deste Estatuto.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, assumindo todos os seus deveres e obrigações.

Art. 30. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Promover o planejamento financeiro da associação e assinar com o Presidente as movimentações financeiras;
- b) Arrecadar as receitas de qualquer natureza, mantendo o seu regular e legal registro, lançando-as no livro caixa, prestando conta das quantias que tiver a seu cargo sempre que solicitado pelo Presidente ou qualquer órgão da associação;
- c) Efetuar pagamento de despesas, sempre com prévia autorização formal do Presidente;
- d) Elaborar balancetes mensais, semestrais e anuais, apresentando-os ao Presidente e aos demais órgãos da Associação, sempre que solicitados com a documentação própria.
- e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Ao Diretor Social compete dirigir os eventos promovidos pela associação, elaborar ou auxiliar na elaboração dos eventos, substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

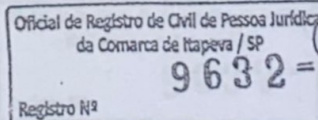
Art. 32. Ao Secretário compete dirigir o expediente interno da associação, elaborar ou auxiliar na elaboração dos documentos administrativos e burocráticos, assinando com o Presidente, atas, editais e secretariar assembleias e substituir o Diretor Social em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.



5



ESTATUTO SOCIAL FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- b) examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- d) examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- e) propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estejam necessários.

Art. 35. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a uma Pessoa jurídica de direito privado que possui finalidades semelhantes às suas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 37. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguirá à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

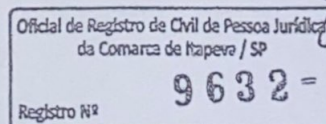
Art. 40. A primeira Diretoria Executiva eleita cumprirá o mandato até o dia 31 de dezembro de 2.023.

Art. 41. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições alteradas e em contrário das aqui constituídas.

Itapeva/SP, 25 de agosto de 2.021.



6



ESTATUTO SOCIAL FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA

CONRADO AUGUSTO CASAGRANDE NEVES
Presidente
Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas
RG nº 30.425.224-4 SSP/SP
CPF/MF nº 296.296.478-85

VICTOR RONCON DE MELO
Secretário
OAB/SP 270.918
Brasileiro, Casado, Advogado
RG nº 28.362.216-7 SSP/SP
CPF/MF nº 304.449.838-48

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n. 581 - Fone: (13) 3524-2120 / 3522-0208

Protocolado sob n. 7.873, em 27/09/2021.
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica e microfilmado sob n. 9.632, na data abaixo.

Itapeva, 09/09/2021.

TOTAL 222,29

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	130,50
AO ESTADO	37,22
AO IPESP	25,44
AO SINOREG	6,91
AO TRIBUNAL	9,01
A.E./D.E.L.G.	0,00
AO MP / ISS	6,22 / 6,53

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: CONRADO AUGUSTO CASAGRANDE NEVES(28814), VICTOR RONCON DE MELO(44628).
Ou fé.
ITAPEVA-SP, 02 de Setembro de 2021, às Teste de verdade.

SUPRIA YUKI FORTES
50425750425449498949514947
Valor: R\$13,78

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
() DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

